LEI N.º 1.176
DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 30ª Sessão ordinária, realizada em 30 de setembro de 2014 aprovou por 9 (nove) votos favoráveis e nenhum voto contrário ao substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 059/2014 de autoria do executivo, com a seguinte redação:

Art.1º - Fica desafetado, da categoria de bem de uso comum, passando a integrar os bens de uso especial do Município de Ilha Comprida, o trecho da Rua Júlio de Almeida, totalizando uma área de 1.620m², (um mil seiscentos e vinte metros quadrados), com a seguinte descrição:

Descrição: a área tem início no cruzamento na Rua da Vizinhança, com a Alameda Júlio de Almeida e segue confrontando o lote 1 da quadra BZ em arco com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 9,29 metros, para então seguir em linha reta ainda confrontando o lote 1 da quadra BZ, por outros 6,09 metros até a divisa entre o lote 1 e o lote 2, confronta então os lotes de 2 à 11, ainda da quadra "BZ", por 10,00 metros cada lote, sempre em linha reta; confronta então o lote 12 da quadra "BZ", e segue em linha reta por 6,91 metros e deflete à esquerda confrontando ainda o lote 12 da quadra "BZ", em arco com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 9,56 metros, onde encontra a Viela Guaxupé; deste ponto segue pela Viela Guaxupé até encontrar a Área Reservada, onde deflete à direita em curva com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 9,29 metros antes de seguir em linha reta por 113,00 metros confrontando a Área Reservada, para então defletir à direita em curva com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 9,56 metros encontrando aí a Rua da Vizinhança, de onde segue por 24,67 metros cruzando a Rua Júlio de Almeida, encontrando o ponto inicial e final desta descrição, encerrando uma área de 1.620 metros quadrados.

Art.2º- A área desafetada, destina-se à unificação de duas quadras, para a edificação de uma unidade Escolar, vinculada ao projeto FNDE.

Art.3º- A desafetação que trata esta Lei se caracteriza pelo interesse público no caso em tela, mormente no que toca a segurança de pessoas e a prestação dos serviços públicos de Educação.

Art.4º- Os recursos financeiros necessários ao atendimento da presente lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 02 DE OUTUBRO DE 2014.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal